



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal
DELEGACIA DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA - DELESP/DREX/SR/PF/RS

OFÍCIO Nº 4/2025/DELESP/DREX/SR/PF/RS

[CIDADE], na data da assinatura eletrônica.

A Sua Senhoria o Senhor

FERNANDO DA ROSA PAHIM

Rua General João Antônio, 1305, CEP 97420-00

SÃO VICENTE DO SUL/RS

[\(gabinete@saovicentedosul.rs.gov.br\)](mailto:gabinete@saovicentedosul.rs.gov.br)

Fone. 08000004377 r.219

Assunto: Licitação para Contratação de serviços de segurança privada

Senhor Prefeito,

A Atividade de Segurança Privada no Brasil

O Brasil adota a teoria constitucional do monopólio estatal do uso legítimo da força física para assegurar a garantia de segurança interna e liberdade individual nos domínios de seu território. Estabelece o artigo 144 da Constituição Federal que a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio pelas Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

Desse modo, em nosso ordenamento jurídico, a autodefesa está adstrita à legítima defesa, estado de necessidade ou exercício regular de direito. Como medida preventiva da incolumidade física e patrimonial, admite-se a contratação dos serviços específicos de segurança privada. Em nossa doutrina constitucional, portanto, a segurança privada é subsidiária e complementar à Segurança Pública e subordina-se aos princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade. As atividades desenvolvidas pela segurança privada são reguladas, controladas e fiscalizadas pela União, através de órgão do Ministério da Justiça, qual seja, o Departamento de Polícia Federal.

Fora de controle, tal atividade corre o risco de implicar perda da distinção entre o público e o privado no domínio do uso da força em sociedade, bem como poderão surgir "milícias populares", para grupos divergentes defenderem interesses próprios ou uns contra os outros; "exércitos particulares" para guardar áreas de domínio do crime; ou o combate da criminalidade por "iniciativa privada". O fenômeno social da existência de "pistoleiros", "jagunços" e "grupos de

extermínio" representa o extremo a que pode chegar uma atividade de segurança privada sem o devido controle dos órgãos de Segurança Pública dentro de um Estado. Infelizmente, tais fenômenos não são recentes nem raros em nossa sociedade.

Da Legislação Aplicável

A Lei Federal n.º 10.967/2024 (Novo Estatuto da Segurança Privada), o Decreto n.º 89.056/83 e a Portaria 18.045-DG/PF disciplinam a atividade de segurança privada no território nacional, definindo que tal atividade deve ser executada exclusivamente por empresas especializadas em segurança privada e por empresas que possuam serviço próprio de segurança (orgânicas), com emprego de profissionais devidamente capacitados e registrados, denominados **vigilantes**, e com a utilização de barreiras físicas e demais equipamentos destinados a inibir ou impedir atos contra a pessoa e o patrimônio. Os vigilantes são pessoas devidamente habilitadas pela União, e capacitadas por meio de empresas especializadas, assumindo atribuições que visam a proteger o patrimônio, pessoas, transportar valores e apoiar o transporte de cargas.

A aplicação desta lei pela Polícia Federal dá-se através da atuação da Delegacia de Controle da Segurança Privada - DELESP, por meio da observância à Portaria n.º 18.045/23-DG/PF, que dispõe sobre as normas relacionadas a esta atividade, **tanto com o emprego de arma de fogo ou não**. São postuladas diversas exigências para que o cidadão brasileiro possa exercer a atividade de vigilante, inclusive com a aferição de seus antecedentes criminais e judiciais, avaliação de vida pregressa, de sua saúde física e aptidão psicológica, sempre com o objetivo de se evitar que pessoas despreparadas exerçam o uso da força em nome de particulares, seus contratantes, de modo sancionado pelo Estado. Daí a importância das atividades de fiscalização das DELESP's no Brasil.

Tais normas são especialmente aplicadas no segmento de entretenimento. Os empresários de eventos esportivos, culturais e comerciais de massa promovem grandes espetáculos, gerando concentração de milhares de pessoas em espaços reduzidos, ou confinados, passando a ser responsáveis por sua incolumidade. Tais eventos também geram grande impacto nos órgãos públicos responsáveis por transporte público, saúde pública e segurança pública, com custos arcados pelo Erário.

Da Prática da Fiscalização

Seguindo o modelo de fiscalização adotado durante a realização da Copa do Mundo FIFA 2014, a DELESP atua em relação aos denominados grandes eventos da seguinte forma: a) fiscaliza o regular funcionamento da empresa de segurança privada contratada pelos promotores dos eventos em questão, notificando-a da necessidade de se utilizar vigilantes capacitados com curso em extensão em Segurança para Eventos Sociais; b) analisa a lista dos vigilantes recrutados para o evento, e avalia a situação de cada um junto ao GESP, aprofundando as pesquisas junto aos bancos de dados disponíveis em casos que justifiquem análise mais aprofundada; c) comparece ao local do evento, identificando os vigilantes cujos dados foram pesquisados, conferindo sua presença e atuação durante o evento.

Através de acompanhamento da realização de eventos de grandes proporções no Estado do RS, e recebimento de questionamentos e reclamações, entendemos a necessidade de prestar esclarecimentos dos conceitos legais para a matéria, e por isso encaminhamos o entendimento aplicado pela Polícia Federal expresso no Despacho 249-2015 DELP/CGCSP/DAP/PF, bem como decisões judiciais emanadas pelo TJRS e o posicionamento do GSVG-Brigada Militar tratando do tema.

De início, pontuamos claramente que o único profissional que está legalmente habilitado a realizar funções ativas em segurança privada objetivando a guarda ou proteção do

patrimônio de estabelecimentos públicos ou privados, prevenindo a ocorrência de ilícitos, é o **VIGILANTE**. Este, e somente o mesmo, está habilitado a realizar rondas nos estabelecimentos a fim de evitar a presença de pessoas estranhas, realizando revista privada, escoltando pessoas ou bens e efetivando transporte de valores. Ele tem habilitação legal para prestar o serviço armado ou desarmado, de acordo com a demanda apresentada pelo cliente, utilizando somente uniforme e equipamento pertencente à empresa de segurança privada.

Com o intuito de melhor esclarecimento, pontuamos que outros profissionais que atuam em paralelo ao trabalho de segurança privada, possuindo atribuições passivas, e que devem ser fiscalizados e registrados junto ao GSVG da Brigada Militar, são o **porteiro** e o **vigia** (ou outro nome profissional que lhe seja atribuído, mas que cumpram tais funções). O porteiro deve limitar-se ao controle de acesso de pessoas e bens a determinado ambiente, controlando sua entrada e saída. Já, ao vigia cabe a tarefa de apenas observar e acionar os agentes de segurança pública, se necessário, não possuindo treinamento, qualificação ou autorização legal que permita a atuação concreta para a prevenção de delitos. É vedado a ambos que executem a realização de revista privada para ingresso em estabelecimento, abordagem de pessoas, veículos ou qualquer ação que envolva eventual uso de força ou autoridade sobre terceiros.

Sempre nos mantendo à disposição para o diálogo com todas as instituições e pessoas jurídicas envolvidas em eventos, e confiando em seu bom senso e responsabilidade, esperamos que os promotores do evento observem o uso de vigilantes capacitados com a extensão em Segurança para Eventos Sociais a ser utilizado, bem como vigias e porteiros devidamente registrados junto ao setor especial da Brigada Militar. Por fim, cumpre ressaltar que a não observância da legislação federal afeita ao tema por parte de agentes públicos (em especial, prefeitos municipais) pode ser configurada como delito e/ou malversação de verbas públicas por parte do ordenador de despesas.

Atenciosamente,

MARCELO SIMÕES PIRES PICARELLI
Delegado de Polícia Federal
Classe Especial - Matrícula nº 9.964
Chefe da DELESP/DREX/SR/DPF/RS
email: delesp.srs@dpf.gov.br - fone: 3235-9289/9292



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO SIMOES PIRES PICARELLI, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 28/01/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=39304327&crc=0B3823B8.
Código verificador: **39304327** e Código CRC: **0B3823B8**.

Av. Ipiranga 1365 - Bairro Azenha, Porto Alegre/RS
CEP 90160-093, Telefone: (51) 3235-9292